

| | | | |
|---------------------------|---|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | PROJETO DE LEI |
| Descrição: | INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO DE CACAU DE QUALIDADE NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ. | | |
| Autor: | 100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ | | |
| Usuário assinator: | 100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ | | |
| Data da criação: | 11/04/2024 11:15:23 | Data da assinatura: | 11/04/2024 11:20:02 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI
11/04/2024

INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO DE CACAU DE QUALIDADE NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade no estado do Ceará, com o objetivo de elevar o padrão de qualidade do cacau cearense por meio do estímulo à produção, industrialização e comercialização de cacaos de categorias superiores.

Parágrafo único: Para efeitos desta Lei, consideram-se de categorias superiores os cacaos classificados como de alto padrão de qualidade por suas características físicas, químicas e sensoriais, de acordo com processos de análise e certificação reconhecidos pelo Poder Público.

Art. 2º São diretrizes da Política de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade:

- I - a sustentabilidade ambiental, econômica e social da produção e dos produtores de cacau;
- II - o desenvolvimento tecnológico da cacauicultura;
- III - o aproveitamento da diversidade cultural, ambiental, de solos e de climas do país para a produção de cacaos especiais e de qualidade superior;
- IV - a adequação da ação governamental às peculiaridades e diversidades regionais;
- V - a articulação e colaboração entre os entes públicos federais, estaduais e municipais e o setor privado;
- VI - o estímulo às economias locais e a redução das desigualdades regionais; e

VII - a valorização dos cacaus do estado e o acesso a mercados de cacaus especiais e de qualidade.

Art. 3º São instrumentos da Política de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade:

- I - a pesquisa agrícola e o desenvolvimento tecnológico;
- II - a assistência técnica e a extensão rural;
- III - a capacitação gerencial e a formação de mão de obra qualificada;
- IV - o associativismo, o cooperativismo e os arranjos produtivos locais;
- V - as certificações de origem, social e de qualidade dos produtos;
- VI - as informações de mercado; e
- XI - os fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados.

Art. 4º Na formulação e execução da Política de que trata esta Lei, os órgãos competentes deverão:

- I - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas;
- II - considerar as reivindicações e sugestões do setor e dos consumidores;
- III - apoiar o comércio interno e externo de cacaus especiais e de qualidade;
- IV - estimular investimentos produtivos direcionados ao atendimento das demandas do mercado de cacaus especiais e de qualidade;
- V - fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de variedades superiores de cacau e tecnologias de produção e industrialização que visem à elevação da qualidade do produto;
- VI - promover o uso de boas práticas agrícolas;
- VII - adotar ações sanitárias e fitossanitárias visando elevar a qualidade da produção Cacaueira;
- VIII - incentivar e apoiar a organização dos produtores de cacaus de qualidade;

Art. 5º O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, formas de monitoramento e de avaliação da política pública instituída por esta Lei

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

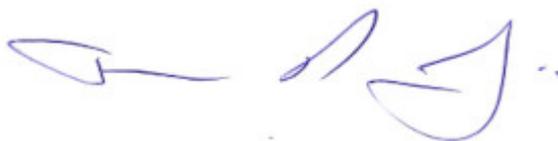
A presente proposição visa estabelecer a Política de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade no estado do Ceará, reconhecendo a importância estratégica desse setor para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Estado.

Só no ano de 2023, o Ceará produziu cerca de 44 toneladas de cacau, em fase experimental.

A experiência positiva evidencia os benefícios de uma política focada na qualidade da produção de cacau. A inclusão de práticas inovadoras e sustentáveis, aliada a incentivos adequados, tem se mostrado eficaz para impulsionar a produtividade, aumentar a competitividade no mercado nacional e internacional, e, crucialmente, elevar a qualidade do cacau produzido.

A implementação desta política não apenas fortalecerá a economia local, proporcionando aos produtores condições mais favoráveis, mas também contribuirá para a construção de uma imagem de excelência associada ao cacau produzido no Ceará.

Ademais, ao alinhar nossa legislação com experiências bem-sucedidas, estamos não apenas aproveitando boas práticas já estabelecidas, mas também facilitando parcerias inter-regionais, fomentando a troca de conhecimentos e fortalecendo a coesão entre os diversos produtores de cacau.



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)